



ESTÁDO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 07/2022

Marituba/ PA, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **012/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **578/2022, de 10 de fevereiro de 2022**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

**HERCULES ROCHA**  
Procurador Geral

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3.298
Às	10 Hs. 30
11 FEV 2022	
Secretaria Geral	



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 578/2022**

**Marituba-PA, 01 de Fevereiro 2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS PARA AUXILIAR A TRAVESSIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DE PESSOA COM BAIXA VISÃO E MOBILIDADE REDUZIDA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.**

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder público municipal autorizado a instalar semáforos sonoros que auxiliem a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande movimento do Município.

**Art. 2º** Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito no Município a definição dos locais de melhor conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo esse órgão, também a seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

**Art. 3º** A Instalação dos semáforos mencionados nesta Lei dependerá de licitação que será realizada pelo Executivo.

**Art.4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

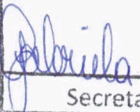
**Art. 5º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 01 de fevereiro de 2022.

  
**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR**

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 3.298
Às 10 Hs. 10
11 FEV 2022
 Secretaria Geral

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 01 de fevereiro de 2022

  
**VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA**

Secretária Municipal de Administração